

REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO 677 MATOSINHOS

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno tem como finalidade dotar o Agrupamento 677 Matosinhos, órgão local do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, de um instrumento que torne mais eficaz o seu funcionamento.

Assim, nos termos do nº 1 alínea e) do artigo 55º do Regulamento Geral do CNE aprova-se o seguinte:

Artigo 1º

Incidência

Estão abrangidos pelo presente regulamento Interno os associados efetivos não Dirigentes e Dirigentes, os candidatos e auxiliares, seja qual for a categoria ou função, que pretendam ingressar no Agrupamento 677 Matosinhos.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1- O Agrupamento tem a sua atividade normal aos sábados, sendo o seu início em formatura às 14h30 com os elementos devidamente uniformizados, e termina após a Eucaristia.

2 - A presença dos associados na formatura é obrigatória, excetuando-se os elementos que estejam em atividade.

3 - A presença por parte dos associados não Dirigentes nas instalações do Agrupamento só é permitida com a presença de um animador ou com a autorização prévia do Chefe de Unidade respetivo ou do Chefe de Agrupamento.

4 - As datas do início e do fim do ano escutista são definidas em Reunião de Direção.

5 - As atividades projetadas para fora das datas do ano escutista definido nos termos do nº anterior só são possíveis quando aprovadas em Reunião de Direção.

Artigo 3º

Efetivo

1 - As admissões, readmissões ou transferências de associados não Dirigentes são efetuadas entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de outubro, depois do parecer favorável da Direção de Agrupamento.

2 - O recrutamento de adultos para aspirantes a Dirigentes será objeto de séria análise, devendo o perfil do candidato obedecer ao exigido para um Dirigente do CNE.

3 - Igual procedimento será adotado para os novatos a Dirigentes, sendo autorizado o uso das jarreteiras de Dirigente.

4 - Em ambos os casos terá de ter obrigatoriamente o parecer favorável do Assistente de Agrupamento.

5 - A admissão de associados, não escuteiros, para a IV secção, deve ser alvo de análise por parte da Direção do Agrupamento e o parecer favorável do Assistente de Agrupamento, após consulta ao Clã.

Artigo 4º

Quotas

1 - Os associados mencionados no nº 1 do artigo 3º deverão efetuar o pagamento da quota correspondente ao último trimestre do ano civil, logo após a aprovação da sua admissão no Agrupamento.

2 - Para os restantes associados o valor da quota anual deverá ser pago até ao fim da primeira quinzena de dezembro, após esta data o associado poderá sofrer uma penalização, a definir pela Direção.

3 - O valor da quota anual devido por cada associado é fixado pela Direção de Agrupamento durante o mês de setembro.

4 - Na ausência da referida fixação, mantém-se o valor da quota anual do ano escutista imediatamente anterior.

5 - Na quota anual estão incluídos os valores referentes às quotas Nacional, Regional, Núcleo, Internacional e de Agrupamento, bem como o valor destinado ao seguro da atividade escutista.

6 - O valor da quota anual pago não será devolvido.

7 - As secções podem em reunião geral de Unidade, aprovar a criação de uma

quota de unidade e definir a periodicidade, montante, e penalização pelo não pagamento da mesma, devendo ser dado conhecimento à Direção de Agrupamento.

Artigo 5º

Assiduidade

1 - O associado não Dirigente que tenha necessidade de faltar a qualquer reunião ou atividade de Secção ou Agrupamento deve avisar com a antecedência possível o seu guia ou a sua Equipa de Animação, indicando o motivo.

2 - Os animadores que tenham necessidade de faltar a qualquer reunião ou atividade de Secção ou de Agrupamento devem avisar, com a antecedência possível, o Chefe de Unidade respetivo.

3 - Tratando-se do Chefe de Unidade, as faltas deverão ser comunicadas ao Chefe de Agrupamento e à restante Equipa de Animação.

4 - Qualquer associado não poderá exceder, em cada ano escutista, três faltas injustificadas seguidas ou sete faltas injustificadas interpoladas.

5 - Para os devidos efeitos considera-se como falta justificada as dadas pelos seguintes motivos: doença, trabalho, provas académicas, óbito de familiar e razões de ordem pessoal.

6 - As faltas dadas por outros motivos serão analisadas pelo Chefe de Unidade ou pelo Chefe de Agrupamento, consoante diga respeito a elementos de uma Secção ou a Animadores.

7 - Ultrapassados os limites mencionados no nº 4 do presente artigo, e depois de ouvidos os encarregados de educação, o associado não dirigente pode perder a qualidade de associado, cabendo à Direção de Agrupamento a decisão.

8 - No caso de ser menor, os pais/Encarregados de Educação serão informados da decisão.

Artigo 6º

Atividades

1 - As atividades começam e terminam na sede de Agrupamento ou em local previamente definido pela direção ou equipa de animação responsável pela atividade.

2 - A realização de atividades de Unidade fora da sede (acampamentos, acantonamentos ou outras saídas de um ou mais dias) é da responsabilidade da Equipa

de Animação devendo estar previstas no plano anual de unidade (PAU). O Chefe de Agrupamento deve ser informado do plano da atividade onde conste o local, a data e duração da mesma.

3 - Sempre que as Unidades pretendam realizar atividades, para além do horário normal da reunião semanal, ou realizar atividades mencionadas no ponto anterior, o respetivo Chefe de Unidade deverá informar, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias, os pais/encarregados de educação.

4 - Na comunicação a enviar deverá constar informação relativa ao local, data, hora de partida e hora prevista de chegada e o seu custo.

5 - Os Encarregados de Educação deverão responder dentro do prazo estipulado na comunicação enviada, sob pena de o educando não participar na atividade proposta.

6 - Nas atividades mencionadas no nº 2, os pais/Encarregados de Educação terão que autorizar por escrito a participação do seu educando, desde que menor.

7 - O elemento que após ter confirmado a sua participação numa atividade, se veja impossibilitado de nela participar, deverá comunicar o facto ao respetivo Chefe de Unidade, sob pena de o valor pago não poder ser restituído. Havendo lugar para restituição, esta estará dependente do investimento realizado e da data da comunicação de ausência.

8 - O elemento que após confirmada a sua participação numa atividade não compareça na mesma, nem comunique a sua ausência, o valor pago não será restituído.

9 - Os planos de Atividades de Agrupamento e de Secção devem ser apresentados durante os meses de outubro e dezembro, respetivamente.

Artigo 7º

Animação da Fé

1 - O Agrupamento participa na celebração eucarística dominical.

2 - As equipas de animação devem participar e zelar para que os seus escuteiros participem na celebração eucarística dominical.

3 - A Direção de Agrupamento define o modo de participação das Secções nas Atividades Paroquiais.

4 - A não participação na Eucaristia, bem como nas atividades mencionadas no ponto anterior, equivale a falta para efeitos de assiduidade.

5 - A procissão do Senhor de Matosinhos, patrono do Agrupamento, é de carácter obrigatório para todo o efetivo.

6 - Nas atividades de exterior, a Eucaristia deve ser parte integrante das mesmas.

Artigo 8

Plano de Atividades de Unidade

1 - No início de cada ano escutista, cada equipa de animação, elabora um Plano de Atividades de Unidade [PAU], que deverá ser apresentado e entregue na Reunião de Direção seguinte.

2 - Este Plano de Atividades de Unidade deve respeitar o Plano de Atividades do Agrupamento [PAA] aprovado em Conselho de Agrupamento, bem como o imaginário anual do Agrupamento.

Artigo 9

Bebidas Alcoólicas e Tabaco

1 - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por associados não Dirigentes e Dirigentes, durante as atividades.

2 - Sem prejuízo do mencionado no número anterior será permitido o consumo social a Dirigentes e Caminheiros no decorrer de iniciativas comemorativas do CNE ou em sua representação.

3 - Sempre que se verifique um excesso no consumo de álcool, com alteração visível de comportamento, os associados serão alvo de processo de averiguações e em última instância à instauração de um processo disciplinar, à luz dos Princípios e Lei do Escutismo, de acordo com o Regulamento de Justiça do CNE.

4 - Não é permitido a nenhum elemento do Agrupamento fumar em Atividades, na presença de outros elementos que constituem as Secções, nomeadamente Lobitos, Exploradores, Pioneiros e Caminheiros.

5 - O consumo de tabaco por parte de associados Dirigentes e não Dirigentes não pode perturbar o bom funcionamento das atividades.

6 - Nos casos onde sejam detetadas infrações por associados menores de idade, no consumo de álcool e tabaco, a situação será reportada ao seu Encarregado de

Educação, pelo que o consentimento/autorização por parte do mesmo, não invalida o cumprimento do presente artigo ou a abertura de processo de averiguações no sentido de apurar comportamentos menos dignos da conduta Escutista.

7 - Qualquer dúvida ou omissão no presente artigo será sempre avaliada e decidida pela Direção de Agrupamento.

Artigo 10º

Secretaria

1 - As ordens de Serviço de Agrupamento têm uma numeração sequencial e são elaboradas trimestralmente, sendo obrigatória a sua publicação até ao dia 21 do mês seguinte ao término do trimestre em questão.

2 - Cada Unidade terá de elaborar semanalmente um relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter toda a informação considerada, pelo Chefe de Unidade, relevante para efeitos de publicação em ordem de serviço de Agrupamento

3 - Nas solicitações de apoio externo, os contactos deverão ser efetuados pelos meios oficiais, dando sempre conhecimento ao Chefe de Agrupamento.

4 - No caso desses contactos serem redigidos por escrito, deverá ser entregue ao Secretário de Agrupamento cópia do mesmo para efeitos de arquivo.

Artigo 11º

Tesouraria

1 - Cada Unidade poderá ter um fundo de caixa, o qual não poderá exceder o montante que se fixa em €150,00.

2 - Sempre que os montantes em caixa ultrapassem o valor fixado na alínea anterior, devem os mesmos ser obrigatoriamente entregues, contra recibo, no prazo de 15 dias, ao Tesoureiro de Agrupamento, que providencia o seu depósito imediato na conta do Agrupamento.

3 - O tesoureiro de Agrupamento deverá possuir uma conta corrente onde, de forma inequívoca, fique demonstrado o valor que cada unidade possui na conta de Agrupamento.

4 - O relatório de contas do mês anterior deverá ser enviado ao tesoureiro de Agrupamento até ao dia quinze do mês seguinte, se o mesmo não se verificar, a conta

da secção ficará congelada até que o relatório seja entregue.

5 - O Tesoureiro de Agrupamento deverá apresentar relatórios de contas à Direção de Agrupamento trimestralmente e sempre que lhe for solicitado por escrito, por qualquer associado com assento no Conselho de Agrupamento, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 12º

Ações de Formação

1 - O Agrupamento comparticipa com 50% do custo dos Cursos e das ações de formação promovidas pelo CNE.

2 - Os elementos que não consigam obter aproveitamento nos Cursos e/ou ações de formação terão de reembolsar o Agrupamento do valor comparticipado, se for o caso.

3 - Os elementos que, após inscritos, faltarem sem justificação plausível à formação terão que restituir o valor ao Agrupamento.

4 - O Agrupamento poderá comparticipar em percentagem e modalidade a definir pela direção, no custo de cursos e de ações de formação promovidas por entidades exteriores ao CNE, desde que sejam comprovadamente relevantes para a valorização dos animadores, tendo em vista a prossecução dos fins do CNE.

Artigo 13º

Departamentos Técnicos

A direção de Agrupamento poderá criar departamentos técnicos sempre que tal se mostre necessário para a prossecução da missão do Agrupamento, definindo a sua estrutura e competências.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

1 - As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno poderão ser apresentadas pela Direção de Agrupamento ou por 1/5 dos membros com assento no Conselho de Agrupamento.

2 - As propostas têm que ser comunicadas ao Chefe de Agrupamento com a antecedência mínima de 20 dias, de modo a serem divulgadas pelos Conselheiros e

integradas na ordem de Trabalhos do Conselho de Agrupamento a convocar.

3 - A aprovação das propostas carece de 2/3 dos votos favoráveis, excluindo-se as abstenções ou os votos nulos.

Artigo 15º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados segundo o Regulamento Geral do CNE.

Artigo 16º

Revogação

É expressamente revogado o Regulamento Interno que entrou em vigor no ano escutista de 2009/2010.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano escutista de 2019/2020.